

Centro Interamericano de Administrações Tributárias – CIAT

44ª. Assembléia Geral

O PAPEL DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS NA CRISE GLOBAL

Tema 2.2

**INSTRUMENTOS E TÉCNICAS PARA MEDIÇÃO E ANÁLISE DOS GASTOS
TRIBUTÁRIOS**

**Secretaria da Receita Federal do Brasil
(RFB)**

**Montevidéu, Uruguai
12 a 15 de abril de 2010**

TEMA 2.2 INSTRUMENTOS E TÉCNICAS PARA MEDIÇÃO E ANÁLISE DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS

Raimundo Eloi de Carvalho

Coordenador de Previsão e Análise
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
(Brasil)

SUMÁRIO: Resumo.- 1. Antecedentes.- 2. Estimativa dos Gastos Tributários.- 2.1. Marco Legal.- 2.2. Conceito de Gasto Tributário no Brasil.- 2.3. Fontes das Informações.- 2.3.1. Fontes de Informações internas. – 2.3.2. Fontes de Informações externas.- 2.4. Metodologia de Cálculo.- 3. Resultados.- 3.1. Consolidação por tributo.- 3.2. Distribuição por Região Geográfica.- 3.3. Discriminação por Função Orçamentária.- 3.4. Principais Gastos Tributários.- 3.5. Gastos Tributários relativos à Contribuição Previdenciária. – 3.6. Evolução do Gasto Tributário.- 4. Conclusão.- Bibliografia.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo central apresentar a experiência do Brasil na medição dos Gastos Tributários de natureza indireta. Aborda aspectos relativos ao marco legal, conceito e metodologia adotados, fontes de informações, situação da análise do gasto tributário e um breve panorama dos resultados obtidos.

Cabe destacar, desde logo, que a abrangência do trabalho limita-se aos tributos de competência da União. Isto porque o Brasil, como República Federativa constituída pela União, Estados/Distrito Federal e Municípios, tem estruturas e administrações tributárias autônomas.

1- ANTECEDENTES

O Sistema Tributário Brasileiro sempre foi permeado por desonerações tributárias com o objetivo de atender aos mais diversos propósitos, dentre os quais destacam-se o incentivo ao desenvolvimento de setores da economia e a promoção da equalização das rendas entre as regiões geográficas do país com a finalidade de diminuir a expressiva desigualdade existente entre elas.

Até o início da década de 80, em que pese a convivência do Sistema Tributário com essas desonerações, não havia, concretamente, manifestação oficial no sentido de sistematizar o rol de benefícios de natureza tributária e, menos ainda, em quantificar os seus custos, ou seja, que valor estava deixando de ser arrecadado por conta da concessão de tais benefícios.

Os primeiros esforços realizados no Brasil para identificar e quantificar os custos decorrentes da concessão de incentivos de natureza tributária ocorreram no início da década de 80, porém circunscritos, basicamente, às atividades acadêmicas¹ e centrados no Imposto de Renda das pessoas físicas e jurídicas.

Em 1988, o Brasil passou por importantes reformas políticas e administrativas discutidas no âmbito de uma Assembléia Nacional Constituinte, instalada com o propósito de elaborar uma nova Constituição para o país. Especificamente no que diz respeito à Política Fiscal, foram introduzidas, nessa oportunidade, mudanças no Sistema Tributário e estabelecidas regras gerais para elaboração do Orçamento Federal tendo como ponto central a ampliação da transparência na avaliação das contas públicas, como consequência das discussões, sobre esse tema, já amadurecidas na sociedade.

Dentre essas regras para aperfeiçoamento do Orçamento Federal, destaca-se a fixação, na Constituição, da obrigatoriedade de elaborar um Demonstrativo regionalizado, a ser encaminhado junto com o projeto de lei orçamentária, com a estimativa do valor que deixaria de ser arrecadado em razão da concessão de benefícios de natureza tributária.

Nesse mesmo ano, 1988, foi constituída uma comissão no âmbito do Ministério da Fazenda integrada por funcionários da Secretaria de Assuntos Econômicos – SAE e da Secretaria da Receita Federal – SRF com o objetivo de cumprir o mandamento constitucional. Assim, foi elaborado o primeiro Demonstrativo de Benefícios Tributários – DBT que se incorporou ao Orçamento Geral da União (OGU) para o ano de 1989. A atribuição legal para elaboração dos demonstrativos anuais seguintes ficou a cargo da Secretaria da Receita Federal.

Na elaboração desse primeiro demonstrativo ocorreram dificuldades inerentes ao início de qualquer processo, seja pelo enfrentamento do desconhecido, ou por razões de ordem técnicas e legais, como a falta de clareza quanto ao conceito de gasto tributário a ser adaptado às características do Sistema Tributário Brasileiro, a inexistência de séries históricas, a variedade de incentivos e a precariedade das fontes de informações e de estatísticas adequadas.

Naquele momento, no entanto, o que mais importava era a decisão de dar efetividade ao mandamento constitucional e iniciar o processo. O fato de ter um rol de todos os benefícios distribuídos por tipo de tributo e uma quantificação, ainda que precária, já se constituiu em importante ganho tendo em vista que o aperfeiçoamento das questões técnicas e legais fatalmente ocorreria ao longo do processo.

Com efeito, foi exatamente isso que ocorreu desde o início até o momento atual. Foram aperfeiçoadas, sobremaneira, as fontes básicas de informações, especialmente as Declarações de Informações Tributárias,

1 Villela, Luiz Arruda – i) “Gastos Tributários e Justiça Fiscal : O caso do IRPF no Brasil” – 1981 – PUC – RJ, ii) “ Uma proposta de gastos tributários no Brasil” – 1986 – Revista de Finanças Públicas, nº 366, e “iii) A identificação dos Gastos tributários no Brasil” – 1989 - INPES/IPEA

peças físicas e jurídicas, com alteração ou criação de campos para captura de dados de interesse direto para aplicação da metodologia de cálculo. Destaca-se, também, a maior aproximação com os órgãos externos responsáveis pela administração de recursos oriundos dos benefícios de natureza tributária e, por isso mesmo, detentores de informações úteis ao processo.

Fato especialmente relevante foi o estudo desenvolvido, em 2003, com vistas à revisão e ao aprimoramento do conceito de gasto tributário, no sentido de promover maior uniformização com relação ao entendimento adotado em nível mundial. Isto permitiu a realocação de incentivos (inclusão e exclusão), o alinhamento direto com as funções orçamentárias (Assistência Social, Saúde, Educação etc.) e, inclusive, ensejou a mudança do termo “benefício tributário” para “gasto tributário”, passando o relatório anual a denominar-se “Demonstrativo dos Gastos Tributários – DGT”.

2 – ESTIMATIVA DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS

2.1 – Marco Legal

A elaboração de demonstrativo com a estimativa de gastos tributários, no Brasil, é uma obrigação legal de natureza constitucional. Esse dispositivo foi introduzido na Constituição Federal promulgada em 1988 com o objetivo de oferecer aos parlamentares, na análise do Orçamento, uma visão mais ampla do gasto governamental efetivo (direto e indireto) com determinada função orçamentária. Assim, o § 6º do art. 165, estabelece:

“art. 165 (...)

(...)

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.”

Posteriormente, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000), que trata do equilíbrio das contas públicas, ampliou a obrigatoriedade de quantificação dos gastos tributários estendendo-a aos demais entes da federação (Estados e Municípios) e tornando as regras ainda mais transparentes para concessão e quantificação do impacto orçamentário-financeiro. Ademais, estabeleceu medidas de compensação, como exposto nos art. 5º e 14º abaixo transcritos:

“Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:
(...)

II – será acompanhado do documento a que se refere o §6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;”

“Art. 14º. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

2.2 – Conceito de Gasto Tributário no Brasil

A despeito de algumas coincidências, em nível mundial, sobre o conceito de gasto tributário, existem, ainda, muitas diferenças que praticamente inviabilizam comparações diretas. Não há um conceito único que possa ser universalmente aceito e adotado por todos os países que efetuam apuração dos gastos tributários.

Determinadas desonerações tributárias podem ser entendidas, por alguns, como uma regra para correção de desvios ou promoção da equidade e, portanto, não integram o montante apurado como gasto tributário, enquanto que, para outros, essas mesmas desonerações, em razão das características do seu sistema tributário, podem ter interpretação diferente.

No Brasil, o conceito utilizado durante o período de 1988 a 2003 referia-se ao termo “benefício tributário” como sinônimo de “gasto tributário” e, orientada por essa ótica, a Secretaria da Receita Federal elaborava, nesse mesmo período, o Demonstrativo dos Benefícios Tributários – DBT referente aos tributos federais.

Todavia, esse conceito de benefício tributário, adotado para elaboração do demonstrativo, não embutia, por exemplo, a visão orçamentária, ou seja, a possibilidade de substituição de uma despesa indireta por uma despesa direta. Conseqüentemente, alguns benefícios tributários relacionados não se enquadravam na conceituação de gastos tributários e outros, enquadráveis como gastos tributários, não eram relacionados entre os benefícios tributários constantes do demonstrativo.

Como exemplo, cita-se a dedução da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas relativa aos dependentes, especialmente filhos. Durante alguns anos essa desoneração foi classificada como um Gasto Tributário. No entanto, após a revisão conceitual, deixou de figurar nessa classificação devido ao fato de se enquadrar mais como elemento de promoção da equidade tributária e progressividade do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas. E também não há, no Brasil, nenhum programa governamental associado, como, por exemplo, estímulo a natalidade.

Por essa razão, em busca de aprimorar o conceito até então utilizado e de promover uma maior uniformização com o entendimento adotado em outros países, passou-se a utilizar efetivamente o termo “gasto tributário” em substituição ao termo “benefício tributário”, como sendo o mais adequado à revisão do conceito, traduzido, a partir de 2004, pelos seguintes critérios:

- a) são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário visando atender objetivos econômicos e sociais;
- b) são explicitados na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte;
- c) têm caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente à população nos serviços de sua responsabilidade;
- d) têm caráter incentivador, quando o governo deseja desenvolver determinado setor econômico ou região.

Em complemento aos critérios acima enumerados, passou-se a utilizar os seguintes passos para identificar o que efetivamente se enquadra como gasto tributário no conjunto de desonerações do sistema tributário:

1º) determinar todas as desonerações tributárias tomando como base o sistema tributário de referência;

2º) avaliar, utilizando os critérios estabelecidos, quais as desonerações que constituem gastos indiretos passíveis de serem substituídas por gastos diretos, vinculados a programas do governo.

A identificação das desonerações que constituem gastos tributários tem por base a própria legislação tributária. Assim, as desonerações que decorrem de regras tributárias gerais aplicadas aos contribuintes, sem distinção, e de regras que aproximam o Sistema Tributário dos princípios constitucionais de tributação são consideradas integrantes do mesmo e, portanto, não constituem gastos tributários.

2.3 – Fonte de Informações

No Brasil, a quantificação dos gastos tributários está apoiada em fontes de informações internas e externas.

2.3.1) Fonte de Informações Internas

As principais fontes de informações internas são as Declarações apresentadas à Administração Tributária pelas pessoas físicas e jurídicas. Nesse particular, cabe destacar que todas as pessoas jurídicas (Empresas) estão obrigadas a apresentar declaração de informações, mesmo as que são isentas ou imunes. Assim, foi possível, desde o início do processo, aperfeiçoar a forma de captura de dados, indispensáveis à estimativa e análise dos gastos tributários, por intermédio da alteração ou criação de campos apropriados na declaração.

Como exemplo, estão destacados, a seguir, algumas modalidades de benefícios cujas informações constam em campos específicos da declaração das empresas em geral:

a) isenções e reduções do imposto de renda devido, das empresas que se instalarem nas regiões norte e nordeste do país com projetos enquadrados em setores da economia prioritários para o desenvolvimento dessas regiões;

b) deduções da base de cálculo do imposto de renda de despesas de custeio, realizadas pelas empresas, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho;

c) deduções do imposto de renda devido, de parcelas das doações e patrocínios em favor de programas de apoio às atividades culturais e audiovisuais;

d) dedução do imposto de renda devido, de doações efetuadas ao Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente;

e) deduções da base de cálculo do imposto de renda de despesas efetuadas em atividade de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial ou agropecuário;

f) deduções da base de cálculo do imposto de renda de doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa;

g) dedução da base cálculo do imposto de renda de despesas com gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados a empregados e dirigentes;

h) vendas tributadas com alíquota zero pelo Pis e pela Cofins. Ex. venda livros, papel, insumos agropecuários, etc...

Além disso, as empresas imunes ou isentas assim como as empresas integrantes do SIMPLES (forma simplificada de apuração de um conjunto de tributos), são obrigadas a apresentar declaração específica.

Da mesma forma que as pessoas jurídicas, as pessoas físicas também são obrigadas a prestar informações em campos próprios, da declaração a que estão sujeitas, sobre as deduções ou reduções do imposto devido ou da base

de cálculo, a título de algum incentivo como, por exemplo, despesas com educação e saúde.

Além disso, os modelos de Declarações de Informações Tributárias passam por uma revisão anual onde são verificadas as necessidades de ajustes e alterações, dentre as quais, aquelas destinadas a coletar informações para subsidiar a tarefa do cálculo dos gastos tributários.

2.3.2) Fonte de Informações Externas

As fontes de informações externas constituem, também, apoio fundamental ao processo de quantificação do gasto tributário. Essas informações têm origem, basicamente, nos órgãos que administram recursos oriundos dos incentivos de natureza tributária dentre os quais destacam-se: Zona Franca de Manaus, por intermédio da Superintendência da Zona Franca - SUFRAMA, Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MIDIC.

Esses órgãos encaminham, sempre que solicitados pela Administração Tributária, todas as informações que detêm sobre as diversas modalidades de incentivos dos quais administram os recursos.

Nesse sentido, cabe especial destaque, por exemplo, à Zona Franca de Manaus que registra, por tipo de mercadoria, todas as entradas e saídas consolidadas pelos diversos setores da economia. Com isso, possibilita a construção de um banco de dados com informações indispensáveis ao processo de quantificação do gasto tributário relativo a essa área específica.

Em que pese o papel desempenhado pelas fontes externas, não há, ainda, uma rede integrada para transmissão dos dados.

2.4 - Metodologia de cálculo

O cálculo do gasto tributário, no Brasil, é feito, por tributo, e separadamente, para cada item de benefício. Por essa razão, não há uma metodologia única a ser aplicada, tendo em vista que as diversas modalidades de benefícios têm suas características próprias. Porém, como regra geral, a preparação para aplicação do método obedece ao seguinte roteiro:

- a) elabora-se uma lista, por tributo, com cada modalidade de benefício, que, de acordo com o conceito empregado, seja gerador de um gasto tributário;

- b) elege-se a fonte de informação mais adequada para aquele determinado item;
- c) extraem-se as informações necessárias para o caso específico;
- d) efetua-se o cálculo.

Em síntese, as seguintes premissas são adotadas na elaboração do cálculo para estimativa do gasto tributário:

- não são considerados os efeitos da mudança no comportamento dos contribuintes em razão da concessão do benefício, presumindo-se que as atividades seriam desenvolvidas, no mesmo nível, se fossem submetidas a tributação normal;
- não são computados os possíveis efeitos indiretos, causados pela concessão do benefício, na arrecadação de outros tributos;

Assim, em razão dessas premissas, sendo suprimidos os benefícios tributários o aumento de arrecadação não ocorreria no mesmo nível dos valores calculados para o Gasto Tributário. Para isso, seriam necessários ajustes incorporando efeitos de suposições acerca da mudança do comportamento dos contribuintes face à nova situação sem benefício. As atividades continuariam sendo desenvolvidas nos mesmos níveis? Os contribuintes passariam a gastar menos? O cumprimento da nova obrigação tributária seria total?

Cabe ressaltar que as fontes de informações com dados efetivos, base para elaboração das projeções, têm uma defasagem de cerca de dois anos. Assim, por exemplo, as projeções para o ano de 2008 foram elaboradas com base nos dados efetivos de 2006.

Exemplos de dados extraídos da Declaração:

1) **Dedução do Rendimento Tributável das Pessoas Físicas**

Dados:

- Incentivo Fiscal: Dedução, do rendimento tributável, das despesas com saúde.
- Declaração: IRPF – 2006.
- Valor efetivo da dedução: R\$ 24.334 milhões.
- Alíquota média calculada do IRPF-2006: 11%
- Gasto Tributário-2006:?

Cálculo:

Gasto Tributário de 2006 = Valor efetivo da dedução x Alíquota média do IRPF

Gasto Tributário de 2006 = 24.334 x 0,11 = R\$ 2.677 milhões.

Projeção do Gasto Tributário para 2008 = Gasto Tributário de 2006 x Índice de correção da arrecadação do IRPF de 2008 dividida pela arrecadação de 2006.

Projeção do Gasto Tributário para 2008 = 2.677 x 1,52 = R\$ 3.086 milhões.

2) **Desenvolvimento Regional – Dedução do Imposto devido da pessoa jurídica.**

Dados:

- Incentivo Fiscal: isenção do imposto devido de empresa instalada na Região Nordeste.
- Declaração: IRPJ – 2006.
- Valor efetivo da dedução do imposto: R\$ 589 milhões.
- Gasto Tributário-2006:?

Cálculo:

Gasto Tributário de 2006 = Valor efetivo da dedução do imposto devido.

Gasto Tributário de 2006 = R\$ 589 milhões.

Projeção do Gasto Tributário para 2008 = Gasto Tributário de 2006 x Índice de correção da arrecadação do IRPJ de 2008, dividida pela arrecadação de 2006.

Projeção do Gasto Tributário para 2008 = 589 x 1,31 = R\$ 771 milhões

3 – RESULTADOS

As informações sobre a estimativa de gastos tributários, referentes a um determinado ano, são consolidadas em um relatório denominado “Demonstrativo dos Gastos Tributários – DGT” que integra o conjunto de informações referentes ao Orçamento Federal encaminhadas, pelo poder executivo central, ao poder legislativo, até o último dia útil do mês de agosto do ano anterior ao de referência do orçamento. Ao poder legislativo cabe a tarefa de analisar e transformar em Lei a peça orçamentária. Cabe destacar que os dados sobre gastos tributários têm caráter informativo e, portanto, não estão

sujeitos ao mesmo tratamento dado, no Orçamento Federal, às despesas diretas.

O “Demonstrativo dos Gastos Tributários – DGT” contém, detalhadamente e por tributo, todas as modalidades de benefícios de natureza tributária que, conforme o conceito utilizado, geram gastos indiretos por meio do sistema tributário. Além disso, há uma descrição sucinta sobre a legislação básica e sobre o prazo de validade de cada modalidade de benefício. Tão logo o Projeto de Lei Orçamentária é apresentado ao Congresso, a Receita Federal disponibiliza, em sua página na Internet, o Demonstrativo dos Gastos Tributários.

Estão apresentados, a seguir, alguns quadros, relativos a estimativa de 2009, que ilustram o relatório. São os seguintes:

3.1) - Consolidação por Tributo: apresenta os valores estimados para o Gasto Tributário no ano de 2009, apresentados de forma consolidada por tributo.

Quadro I
Previsão Gastos Tributários 2009
Consolidação por Tributo

R\$ milhões

Tributo	Previsão 2009	%
Imposto sobre a Renda	36.171	35
COFINS	29.419	29
I. Produtos Industrializados	17.030	17
CSLL	6.087	6
PIS-PASEP	5.651	6
I. Importação / IPI Vinculado	6.427	6
Outros	1.172	1
Total	101.956	100

Fonte: RFB

3.2) – Distribuição Regional: apresenta a estimativa de gasto tributário do ano de 2009, discriminada por região geográfica.

Quadro II
Previsão Gastos Tributários 2009
Região Geográfica

R\$ milhões

Região	Gastos Tributários	Part. %
Norte	22.170	21,7
Nordeste	10.524	10,3
Centro-Oeste	5.257	5,2
Sudeste	51.764	50,8
Sul	12.242	12,0
Total	101.956	100

Fonte: RFB

3.3) – Discriminação por Função Orçamentária: apresenta a consolidação dos gastos tributários por função orçamentária.

Quadro III
Previsão Gastos Tributários 2009
Consolidação por Função Orçamentária

R\$ milhões

Função Orçamentária	Previsão 2009	%
Comércio e Serviço	32.258	33
Indústria	20.817	20
Saúde	12.560	12
Trabalho	9.577	9
Agricultura	8.415	8
Educação	4.056	4
Assistência Social	4.015	4
Outros	10.258	10
Total	101.956	100

Fonte: RFB

3.4) - **Principais Gastos Tributários:** apresenta os principais gastos tributários.

Quadro IV
Previsão Gastos Tributários 2009
Principais

R\$ milhões

Gastos Tributários	Previsão 2009	%
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	25.705	26
Zona Franca de Manaus	17.432	17
Entidades Sem Fins Lucrativos	9.941	10
Agricultura e Agroindústria	6.581	6
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - PF	6.425	6
Desenvolvimento Regional	5.581	5
Medicamentos	5.058	5
Outros	25.234	25
Total	101.956	100

Fonte: RFB

3.5) – Gastos tributários relativos à Contribuição Previdenciária: apresenta os gastos tributários relativos a contribuição para previdência social. Cabe assinalar que esse montante não integra os valores apresentados nos outros quadros. A atribuição legal para calcular o gasto tributário relativo à contribuição previdenciária foi estabelecido a partir de 2007, como decorrência da fusão entre a Secretaria da Receita Federal e a Secretaria da Receita Previdenciária.

Quadro V
Previsão Gastos Tributários 2009
Previdência

R\$ milhões

Modalidade	Previsão 2009	%
Simplex Nacional	9.617	54
Entidades Filantrópicas	5.832	33
Exportação da Produção Rural	2.432	14
Tecnologia da Informação e Comunicação	24	0,1
Total	17.905	100

Fonte: RFB

3.6) - Evolução dos Gastos Tributários: apresenta a evolução do gasto tributário no período de 2003 a 2009 e sua participação percentual em relação à arrecadação e ao PIB.

Quadro VI
Arrecadação x Gasto Tributário
2003 a 2009

R\$ milhões

Período	Arrecadação	Gasto Tributário	Part. %	
			Na Receita	No PIB
2003	259.576	25.704	9,90	1,51
2004	296.856	34.322	11,56	1,77
2005	347.580	41.011	11,80	1,91
2006	372.912	57.586	15,44	2,48
2007	431.962	69.774	16,15	2,69
2008*	477.855	76.056	15,92	2,63
2009*	540.028	101.956	18,88	3,30

* Estimativa

4 – CONCLUSÃO

No Brasil, ao contrário da significativa evolução na quantificação do valor referente ao Gasto Tributário, a análise dos seus efeitos nos setores econômicos ou regiões geográficas onde foi introduzido, ainda é insipiente. Existem iniciativas isoladas e muito embrionárias por parte da área acadêmica e de alguns órgãos, porém não há execução sistemática de pesquisas e avaliações capazes de confirmar a eficácia do benefício quanto ao atingimento dos seus objetivos, especialmente no que diz respeito ao aumento do nível de emprego e renda e de indução ao investimento.

Nesse sentido, a RFB tem promovido seminários com a participação de representantes de todos os órgãos intervenientes no processo de medição, gestão e controle dos Gastos Tributários. Tais encontros têm por objetivo integrar os diversos atores envolvidos no processo, discutir a metodologia de cálculo e, ao mesmo tempo, avançar no processo de análise.

Atualmente, há iniciativas em curso, especialmente na área responsável pela execução do Orçamento Federal, a Secretaria do Tesouro Nacional, no sentido de integrar os gastos diretos (Orçamento Federal) e indiretos (Gastos Tributários) como forma de dar maior transparência à gestão orçamentária.

Medida similar vem sendo adotada pelo Tribunal de Conta da União – TCU que estabeleceu a obrigatoriedade de apresentação, por parte dos órgãos gestores, de informações relativas ao gasto tributário.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL, Constituição Federal, 1988.

BRASIL, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

BRASIL, Receita Federal. “Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária (Gastos Tributários)”. Vários anos.

BRASIL, Receita Federal. “Estudo Tributário nº 12 – Gastos Tributários Conceituação”. 2003.

FMI (Fundo Monetário Internacional). “Manual on Fiscal Transparency”. 2001.

OCDE (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico). “Tax Expenditures. Recent Experiences”. 1996.

_____. “Best Practice Guidelines – Off Budget and Tax Expenditures”. 2004.

VILLELA, Luis. “Gastos tributários e justiça fiscal: o caso do IRPF no Brasil”. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 1981.

_____. “Uma proposta de gastos tributários no Brasil”. Revista de Finanças Públicas, nº 366. 1986.

_____. “A identificação dos Gastos tributários no Brasil”. INPES/IPEA. 1989.

VILLELA, Luis; LEMGRUBER, Andrea; JORRATT, Michael. “Los presupuestos de gastos tributarios – Conceptos y desafíos de implementación”. BID 2009.